

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

REJANE ALVES DE ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Rejane Alves De Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-464-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 16 de junho de 2022, com início às 13:30 e conclusão às 17:15, durante o V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 18 de junho de 2022.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos cinco artigos, focados especificamente no ensino jurídico, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS, de autoria de Sandy Larranhaga de Noronha e Frederico de Andrade Gabrich, a partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, procura demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

O artigo O ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, tem por objetivo analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. Trata de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Busca observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva.

O artigo A EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA A RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS, de autoria de Elouise Mileni Stecanella , Francine Angonese e José Gabriel de Lima, a partir de estudo teórico e de casos práticos, tem por escopo compreender como os métodos adequados, aplicados na educação, auxiliam na estruturação de uma sociedade melhor e autocompositiva, recorrendo ao método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas sobre o tema, vislumbra, através da construção teórica e análise dos casos práticos, que os métodos adequados de resolução de conflitos podem contribuir significativamente para uma sociedade melhor.

O artigo ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA FORENSE NO BRASIL EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de autoria de Vinícius Fachi , Fabio Fernandes Neves Benfatti e Elizeu da Silva Góis, analisa a Inteligência Artificial em face do ensino jurídico brasileiro, e a sua qualidade. O objetivo é mostrar como os avanços tecnológicos, especialmente da Inteligência Artificial, podem contribuir para a elevação da qualidade do ensino jurídico no Brasil. Identifica que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, vem utilizando essa tecnologia como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Adota o método hipotético-dedutivo, com a utilização de livros, artigos científicos e legislação. Aponta para a possibilidade de melhoria da qualidade do ensino jurídico, mediante a utilização das modernas tecnologias, especialmente da Inteligência Artificial.

O artigo MÉTODO SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS, de autoria de Adriano da Silva Ribeiro e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, tem por objetivo analisar a possibilidade do ensino da cláusula escalonada por meio da metodologia ativa de ensino denominada sala de aula invertida. Indaga-se se esse tipo de metodologia pode ajudar na formação de profissionais do direito com mentalidade mais colaborativa e estratégica. A pesquisa é do tipo bibliográfica, a partir do raciocínio dedutivo, tendo como marco teórico o conceito de sala de aula invertida, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, e considerando a Resolução de nº. 05/2018 do Ministério da Educação.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, focados especialmente na pesquisa jurídica, a seguir descritos:

O artigo PRÁXIS DA PESQUISA JURÍDICA: SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE DO DESEMPENHO, de autoria de Tiago Machado Martins e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traçando um panorama da produção científica do Brasil, como um reflexo da sociedade do desempenho delimitada por Byung Chul Han, analisa como, na academia,

esta organização social se traduziu em produtivismo acadêmico, assemelhando-se com políticas de mercado que contrariam a própria educação superior enquanto direito social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir do método hipotético dedutivo. A intenção é estabelecer um debate sobre como, dentro deste contexto, a instituição educacional perde sua essência, sua importância no estímulo de pensamento crítico, tornando-se mais um vetor de reprodução da realidade econômica vigente.

O artigo PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

O artigo METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE, de autoria de Raissa Campagnaro De Oliveira Costa , Edith Maria Barbosa Ramos e Alexandre Moura Lima Neto, TRATA visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, apresenta noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstra os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Busca, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de Pedro Burdman da Fontoura, tem por objetivo focar em um aspecto específico muitas vezes negligenciado quando da análise do ensino jurídico brasileiro: a necessidade de estruturação e priorização da pesquisa empírica. Nesse contexto, contudo, surge o questionamento objeto deste trabalho: por que a maioria das grades curriculares da graduação em Direito não conta com grades, materiais didáticos e disciplinas

que contenham e priorizem a pesquisa empírica? Parte da hipótese de que os cursos de direito reproduzem acriticamente uma cultura manualesca presente no ensino jurídico tradicional, relegando ao segundo plano a realização de pesquisa empírica.

O artigo PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Andrea Teresa Martins Lobato e Monique Leray Costa, apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstra, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realiza uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sócio-jurídico crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Conclui que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

O artigo AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO, de autoria de Carla Teresa Ferreira Bezerra e Monica Teresa Costa Sousa, destaca que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo do artigo é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, com foco em outros temas que se relacionam, direta ou indiretamente, à pesquisa e educação jurídica , a seguir descritos:

O artigo O ASSÉDIO MORAL NO ENSINO SUPERIOR, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, destaca que assédio moral é um fenômeno que pode ser observado em diferentes ambientes, entre eles o universitário. Tendo por pano de fundo a indagação sobre de que forma o assédio moral se apresenta no ensino superior e quais são os pontos que o identificam, o artigo objetiva conceituar o assédio moral laboral e identificar a sua existência dentro do contexto universitário. Utiliza-se dos método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui

que o assédio moral é uma realidade no ensino superior e que são necessárias medidas no intuito de interromper estas agressões dentro de um ambiente que jamais deveria comportá-las.

O artigo **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS**, de autoria de Alexandre Moura Lima Neto , Leonardo Albuquerque Marques e Marcio Aleandro Correia Teixeira, tem por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intenta ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

O artigo **DIREITOS PARA ALÉM DOS MUROS: PROJETO "EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA", EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**, de autoria de Camila Lourinho Bouth e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, destaca que a participação popular qualitativa é pilar democrático que pressupõe o conhecimento de direitos, deveres e instrumentos políticos pelos destinatários da Constituição e que o acesso a esses conhecimentos permanece restrito aos muros da academia e das instituições públicas, sendo urgente a garantia substancial do direito social à educação na formação cidadã. O artigo traz o relato de experiência sobre as contribuições das atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo projeto “Educação para a Democracia” (UFPA) em cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará para a democratização do conhecimento sobre direitos fundamentais, alinhadas à diretriz de Educação em Direitos Humanos.

O artigo **EDUCAÇÃO REMOTA: PERSPECTIVAS NO PÓS-PANDEMIA**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Carlos André Birnfeld, tem por objeto a educação remota, em especial seu tratamento jurídico, e suas possibilidades no período pós-pandemia, considerando a experiência acumulada e uma interpretação mais adequada do conjunto normativo vigente. Expõe a necessidade de tratamento claro, por parte da CAPES, das possibilidades e limites de atividades remotas e de EaD nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais, bem como, por parte do CNE, do enfrentamento de uma nova definição de presencialidade, mais adequada aos novos tempos e à transformação digital em curso. Funda-se em pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, com natureza exploratória, com raciocínio dedutivo.

Dois artigos, a seguir descritos, não foram apresentados.

Não foi apresentado o artigo AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR: ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, o qual analisa como a formação continuada dos professores pode ser considerada como uma ferramenta para a implementação do letramento digital e das novas tecnologias na educação jurídica. Esta vertente será uma forma de materializar, de forma prática, a Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, como o uso das novas tecnologias no campo educacional pelo letramento digital.

Também não foi apresentado o artigo FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O ENSINO NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Ana Carolina Figueiro Longo, o qual oferece reflexão acerca da fundamentalidade do estudo da didática na formação docente, na área do Direito, posto que levando em consideração a teoria da economia para a aprendizagem, a educação proporciona mudanças de paradigmas sociais, e melhoria na qualidade de vida da população. Ressalta que a melhoria nos recursos de conhecimento são decorrentes de professores capacitados para compreender a realidade do aluno e proporcionando meios para a formação de profissionais mais capacitados a provocar mudanças sociais. Utiliza pesquisa quantitativa dos dados disponíveis na Plataforma Sucupira, para verificar a atuação dos programas de mestrado brasileiros que estão capacitando os professores na área da didática

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Rejane Alves de Arruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

O ENSINO JURIDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE
LEGAL EDUCATION, EPISTEMOLOGY AND INTERDISCIPLINARITY

Franceli Bianquin Grigoletto Papalia
Carina Deolinda Da Silva Lopes

Resumo

O presente estudo tem como base analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. É importante ressaltar o contexto entorno de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Buscou-se observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva, sendo possível perceber através dos estudos o favorecimento ao entender do processo da historicidade da produção do conhecimento e na sua evolução, uma vez que se não fosse os debates, as ciências não estariam em constante progresso.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Epistemologia, Interdisciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

The present study is based on analyzing to the various developments of epistemology. It is important to emphasize the context surrounding themes related to legal education, curriculum and interdisciplinarity. We sought to observe epistemology in the context of interdisciplinarity in law courses, its effectiveness in legal education. The methodology is centered on a bibliographical, qualitative, basic and descriptive research, being possible to perceive through the studies the favoring to understand process of the historicity of the production knowledge and evolution, since if were not for debates, the sciences would not would be in constant progress.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Epistemology, Interdisciplinarity

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como base as leituras desenvolvidas a fim de analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia, ensino jurídico e a necessidade de mudança na perspectiva de ensino, aprendizagem e ações que envolvam o Direito.

É importante ressaltar o contexto entorno de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade, especialmente no que tange a formação do acadêmico e ao trabalho do professor.

Neste sentido, primeiramente, buscará desenvolver a presente discussão baseado nas leituras que foram realizadas, a fim de relacionar, ou não, as teorias epistemológicas propostas pelo Professor, relacionados ao ensino jurídico e a interdisciplinaridade.

O presente estudo tem como base analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. É importante ressaltar o contexto entorno de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Buscou-se observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico.

A metodologia está centrada em uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva, sendo possível perceber através dos estudos o favorecimento ao entender do processo da historicidade da produção do conhecimento e na sua evolução, uma vez que se não fosse os debates, as ciências não estariam em constante progresso.

Baseado nas leituras propostas, observa-se que a filosofia moderna pode ser entendida como “a era da epistemologia”, tendo em vista que se trata de um momento histórico em que a atenção da filosofia está voltada a teoria do conhecimento, estando está no centro da investigação, uma vez que se busca estabelecer em que circunstâncias é possível o conhecimento verdadeiro e de que maneira esse conhecimento verdadeiro poder ser alcançado por todos. Mas, não há nenhum consenso quanto tal discussão, pelo contrário, muitas divergências surgiram.

Assim, diante da importância de desenvolver estes debates epistemológico da Ciência Jurídica que, por um ordenamento filosófico, que recai sobre o ensino jurídico e a interdisciplinaridade a fim de renovar os mecanismos de produção do conhecimento. Neste caminho, essas análises nos permites somar apontamentos ao debate acerca do ensino do Direito brasileiro, que por sua vez também é reflexo da produção do conhecimento.

ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E INTERDISCIPLINARIDADE

Como já é sabido que nas ciências humanas e sociais, é peculiar a relação entre sujeito e objeto de conhecimento. Para tanto, a fim de se desenvolver o referido tema, especialmente no que se refere a produção do conhecimento acerca da realidade humana e social, algumas considerações devem ser feitas.

A origem da palavra epistemologia é um longo debate pelos filósofos, tais como Platão, Aristóteles, Agostinho, Occam, Descartes, Kant, Habermas, entre outros, que vem de anos, sendo que esta gira em torno de ser considerada uma análise do conhecimento científico. Para Lenin e para a teoria marxista, os quais não têm se debruçado em especificar o conteúdo conceitual de cada termo, uma vez que não há consenso sobre tal discussão, mas referem que se estes debatem enriquecem a sabedoria humana (GUADARRAMA GONZÁLES, 2018).

Neste passo, é muito difícil responder a um questionamento sobre o que significa a epistemologia. Para tanto, é preciso afirmar que é essa disciplina eminentemente teórica, que visa analisar de forma abrangente o processo de conhecimento humano do nível empírico ao mais abstrato - suas fontes, condições, meios, métodos, possibilidades, limites, que não é reduzido apenas para buscar suas fontes na esfera material, mas também no mundo espiritual e subjetivo (GUADARRAMA GONZÁLES, 2018).

Observa-se que, neste campo da produção do conhecimento, o objeto é construído, pois diversas consequências surgem deste reconhecimento. Um exemplo disso, é analisar que o objeto de estudo não consiste com a realidade cotidiana da vida humana e social, uma vez que nem sempre se estuda o fenômeno como ele realmente é, porque ele está inteiramente ligada a

percepção daquele que a estudo ou observa, sob a interpretação.

Estas questões são perceptíveis nas ciências exatas, que diferente das humanas, a análise parte da realidade como realmente é, sendo que na segunda, sempre teremos a interpretação da realidade tomada para ser estudada. A razão para isso é, em primeiro lugar, porque a percepção das pessoas sobre o que é observado depende em parte do observador: depende de sua experiência passada e de suas motivações em relação à coisa observada.

As inúmeras divergências filosóficas em torno das categorias epistêmicas sem optar por uma concepção que nos permita discuti-las, nos leva as ponderações de D'Agostini (2002), quando trata da nova epistemologia, a qual nos interessa neste trabalho, bem como aos reducionismo epistemológico discutido por Guadarrama Gonzáles (2018).

Na obra *Analíticos e continentais*, Franca D'Agostini, a qual buscou sistematizar o pensamento filosófico dos últimos trinta anos do século XX. As diretrizes adotadas pela autora a fim de cumprir a tarefa de sistematizar o pensamento contemporâneo, abordando duas formas distintas de práticas filosóficas: de um lado, “uma filosofia científica”, baseada na lógica, nos resultados das ciências naturais e exatas (analíticos); do outro, uma filosofia “humanística”, que refere ser determinante a história e pensa a lógica como “arte do *logos*”, ou “disciplina do conceito”, além do cálculo ou da computação (continentais).

D'Agostini continua e delimita resumidamente que os fatos que caracterizaram a dicotomia “conflitiva” entre analíticos e continentais é o que torna compreensíveis os motivos, uma vez que a relação entre ambos é muito difícil até os presente dias. Em síntese, pode-se dizer que

“a antítese entre analíticos e continentais reproduz, no interior da filosofia, a antítese entre cultura científica e cultura humanística (...): uma turbulência no interior da qual a filosofia (entendida como ciência primeira ou como metafilosofia, ou como forma de racionalidade demissionária e em estado de férias perenes) jamais se libertou inteiramente” (D'AGOSTINI, 2003, p.22).

No mesmo sentido, D'Agostini subdivide o pensamento contemporâneo

em cinco tendências, assim denominadas: 1) Filosofia analítica (neopositivismo, pragmatismo, tradição analítica inglesa); 2) Hermenêutica (historicismo, existencialismo, fenomenologia); 3) Teoria crítica (a Escola de Frankfurt – de Horkheimer a Honneth, incluindo fases da reflexão de Habermas e a hermenêutica neokantiana de Apel); 4) Pós-estruturalismo (os estilos nietzschianos, os pós-modernismos e os desconstrutivistas); 5) Pós-positivismo ou nova epistemologia (pensadores ligados à filosofia da ciência, os neo-empiristas, representantes do racionalismo crítico e os pensadores que tratam de problemas metafilosóficos).

Assim, é importante aceitar as diferenças existente entre o campo das ciências sociais, especialmente do campo das ciências jurídicas, tendo em vista que o conhecimento jurídico é visto como um campo de conhecimento positivado, e conseqüentemente, teórico. E, para ser ensinado basta ser transmitido para os alunos através de leituras, sendo o pesquisador ou professor apenas um transmissor do conhecimento e pronto.

É neste sentido que Guadarrama Gonzáles (2018), traz a sua crítica sobre produção do conhecimento, especialmente quanto a formação dos profissionais “técnicos”, como conhecimentos maquiados, diante da lógica de que a produção do conhecimento se mede pela produção acadêmica e não pelo sua qualidade.

Guadarrama Gonzáles (2018), refere que o reducionismo epistemológico é a posição filosófica caracterizada pela tese de que as propriedades que podem ser reduzidas às propriedades das suas partes, reduzindo os elementos em uma teoria ou conclusão, podendo ser aplicada a fenômenos, teorias, significados, objetos e mesmo explicações. Para tanto, inúmeras razões foram suficientemente influenciadoras na análise do complexo processo de conhecimento, bem como de certas premissas socioeconômicas, culturais, que os condicionaram e justificaram o reducionismo. Mas, Guadarrama Gonzáles (2018) continua, dizendo que o reducionismo é muito perigo, pois pode distorcer ou simplificar o resultado do processo do conhecimento.

Neste sentido, em consonância com o que se vem estudando para a elaboração da tese, no ensino jurídico a implementação da interdisciplinaridade, como bem refere Guadarrama Gonzáles (2018) que a integração das ciências é

o movimento que estamos vivenciando em nosso tempo, e que é de fundamental importante, não se sabe se para o bem ou mal. Para isso, e afim de situarmos, e importante que se observa resumidamente a historicidade do curso de Direito no Brasil.

É de suma importância perceber que o tempo, as exigências sociais não comportam mais um pensar jurídico arcaico e tradicional, a perspectiva interdisciplinar, no Direito, deve reconhecer que a pesquisa jurídica pode, a partir de novas organizações e perspectivas e avançar na compreensão dos processos advindos nas exigências dos sujeitos sociais, que devem ser considerados partícipes na produção do saber (CARDOSO; CARVALHO, 2018).

As epistemologias coloniais praticadas nas universidades e dentro das pesquisas tradicionais das ciências sociais e das humanidades se mostram continuas e constantes, contrariando os olhares e necessidades de um meio social que clama por mudanças, para uma visão jurídica interdisciplinar e voltada para as exigências do seu meio originário, qual seja, o social.

A história do Brasil, iniciada no período colonial, tinha como base uma economia de caráter agrário e voltada à exportação. Nesse contexto, a educação dos profissionais, para especializá-los em um trabalho, não era prioridade e, por esse motivo, a educação, de modo geral, e, principalmente, o Ensino Superior não eram incentivados. Entretanto, em 1808, quando a família real portuguesa veio para o Brasil, houve mudanças, principalmente na história da educação superior, momento em que a mesma começa a se desenvolver. Desta forma, as mudanças políticas e sociais que o país enfrentava, tais como abertura dos portos ao comércio com as nações amigas, a modificação da forma organizacional para a criação de manufaturas, o surgimento da imprensa, museu nacional e da biblioteca pública nacional foram observadas (CUNHA, 1981).

A fim de atender às demandas geradas pela reconfiguração do cenário político e econômico surgem os primeiros cursos superiores no Brasil, os quais tinham por objetivo formar profissionais para o trabalho e para pensar de acordo a manter o Estado e a configuração de forças presente à época, quais sejam, a da submissão à monarquia portuguesa (CUNHA, 1981).

Nesse rumo da História, no Brasil, os cursos de Direito foram implementados após cinco anos da declaração da Independência. Os mesmos foram instalados nas cidades de São Paulo e Olinda (MOSSINI, 2010, p.78). O

jurista Clóvis Beviláqua, em sua obra, “*História da Faculdade de Direito de Recife*”, explicou o procedimento para a determinação destes locais onde foram instalados os Cursos:

A escolha, realmente, era felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisão do país, que, ao mesmo tempo, geográfica e sociológica: o Norte e o Sul. Dentro da unidade étnica e política do Brasil, há que atender-se a essa dualidade determinada pelo meio físico, pela formação da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma dessas divisões foi escolhido ponto muito adequado a desenvolver qualidades próprias da raça. E o intercâmbio das elaborações do Norte e do Sul, deveriam, necessariamente, contribuir, muito vantajosamente, para a unidade moral do organismo político. Pernambuco representa, principalmente, as tradições liberais, o intenso amor da pátria (a guerra holandesa, os movimentos de 1710, 1817 e 1824); S. Paulo é o espírito de organização política, e da atividade econômica; é a pátria de Alexandre e Bartolomeu de Gusmão, dos bandeirantes, dos Andradas; deu a orientação mais conveniente ao movimento de independência, e é, hoje, a mais rica e industriosa porção da terra brasileira. (BEVILÁQUA, 1977, p. 14)

Anos mais tarde, em 1889, mudanças começavam a ocorrer na estrutura socioeconômica, política, religiosa e educacional do país, em decorrência da transição do governo Imperial para a República Federativa. Surgem, como forma de acompanhar esta realidade de mudanças, reformas na esfera da educação jurídica, buscando formar “bacharéis que pudessem preencher não apenas as funções de advogados, juízes e promotores, mas, também, de servidores da administração pública, cartorários e da diplomacia” (LAZARETTI, 2017, p.2).

Assim, inicia-se um período na educação brasileira, no qual a mesma é vista como força inovadora da sociedade, e que deveria ser expandida. Tudo isso em decorrência de um discurso liberal para que houvesse o incremento e a ocupação do “mercado de trabalho” (MARTINEZ, 2006, p. 30).

Já no século XX, foi vivenciada a denominada Revolução de 1930, a qual marcou o segundo período da República, e foi sucedida pelo Estado Novo, período não democrático, voltado à industrialização. Em 1934, aconteceu a reformulação da Constituição Federal, referendada nas ideias do então Presidente, Getúlio Vargas, atribuindo aos professores o direito à estabilidade e à remuneração mais dignas (BORGES, 2010, p.8). Neste momento, foi criado o

Conselho Nacional de Educação e organizados os ensinos secundário e comercial.

Além disso, o ensino se restringiria à transmissão da cultura que não contribuiu para elaborar nem desenvolver. Aqui está o germe da proposta que, em 1934, veio orientar a organização da Universidade de São Paulo. Após a insurreição de 1932, com a composição política das oligarquias paulistas com o poder central, Júlio de Mesquita Filho e Fernando de Azevedo elaboraram o plano da universidade para o governo estadual. A Universidade de São Paulo, criada em 1934, reunindo as escolas superiores existentes a outras, novas, deveria ter na futura Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras seu "coração": ela deveria ser o lugar onde se desenvolveriam os "estudos de cultura livre e desinteressada". Nela deveria funcionar uma espécie de curso básico, preparatório aos cursos de todas as escolas profissionais e aos seus próprios, além dos estudos e das pesquisas independentes de qualquer interesse prático-profissional imediato, apenas norteados pelos altos interesses da "cultura", da "civilização", da "Nação". (CUNHA, 1981, p. 05)

No período compreendido entre 1945 a 1964 a democracia não era exercida de maneira plena, havia intervenções com a intenção de conduzir o país em conformidade aos interesses das classes dominantes. Neste contexto, no que tange ao Ensino Superior, as mudanças foram poucas. Uma delas foi, no ano 1940, com o início da federalização de universidades estaduais e houve ampliação das universidades particulares (SAMPAIO, 1991). Duas décadas depois, em 1962, os cursos de Direito já estavam sob a gestão do Conselho Federal de Educação. Este, então, estabeleceu o "currículo mínimo" para os cursos de Direito. Assim, o mundo do trabalho ditou novamente regras para o ensino jurídico, e o controle do pensamento crítico gerou uma crise na educação jurídica brasileira. Isso se deveu à influência das instituições estatais e autoritárias, durante aquela década, em que estava em vigor o Estado Civil e Militar, iniciado em 1964 (MARTINEZ, 2006).

Com o final daquele período, a partir de 1985, iniciou-se uma fase caracterizada pelo retorno à democracia no país. A Constituição Federal de 1988 determinou que a educação era um direito social fundamental. Paralelamente, aconteceu a normatização do Ensino Superior ofertado em instituições privadas, bem como a obrigatoriedade de elaboração do Projeto Pedagógico em cada instituição de Ensino Superior e cursos, dando-lhes aparente autonomia. Esse

processo foi ratificado com Lei n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual estabeleceu diferentes modalidades de cursos e tipos de instituições (VAL, HOPSTEIN, 2009).

Em 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES), editou a Resolução nº 09, que implementou nos cursos de Direito do Brasil as diretrizes curriculares, ou seja, as características a serem assumidas por esses cursos em seu projeto pedagógico, com o objetivo de reestruturar o ensino jurídico. Neste documento, havia a determinação expressa, em seu artigo 2º, que o projeto pedagógico do curso deveria abranger, além da descrição do futuro(a) profissional, “[...] os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso” (BRASIL, CNE/CES, 2004). Com tais determinações, restava claro como o Curso de Direito deveria ser estruturado.

Por quase vinte anos, os cursos tiveram as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2004 por base para sua organização e para o trabalho pedagógico. Entretanto, faziam-se necessárias alterações, pois, nessas duas décadas, tanto a sociedade, quanto a educação apresentavam características diversas. Assim, diante do contexto social e da demandada readequação do Curso, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES 635/2018, e, em sequência, publicou a Resolução MEC 05/2018. O referido Parecer salienta que a questão mais urgente para a reestruturação do Curso de Direito é “[...] o interesse social de egressos e da sociedade na perspectiva de emprego e de seus significados destinados à competitividade econômica, inclusão, acesso à renda, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade” (CNE, 2018, p. 02).

Desta forma, resta claro que as estruturas do processo de produção do conhecimento acompanham os movimentos temporais, sociais e econômicos, tornando o conhecimento do mundo e da ciências um processo infinito (GUADARRAMA GONZÁLES, 2018).

É neste mesmo sentido, ao tratarmos da interdisciplinaridade nos cursos de direito, especialmente no que se refere ao ensino jurídico, o qual tem como meta através das novas diretrizes curriculares do Curso realizar a integração das ciências, sendo assim destaca a professora Fatima Aparecida Kian:

Disciplinar, gerando então ensino por grupos de disciplinas que se completam e não se interagem, em contrapartida Bobbio (1995) já dizia a necessidade do estudo interdisciplinar do direito, vez que não se pode negar a relevância social dentro de um contexto nas diversas áreas do conhecimento. Os cursos jurídicos brasileiros mantiveram durante muito tempo preocupação em oferecer maior profissionalização aos seus educandos e mantiveram muito tempo o um currículo único e rígido tentando padronizar o ensino no país, no entanto hoje percebe –se que os cursos de direito no Brasil assumem uma visão introspectiva baseada num modelo tecnocrata, fechada, erudita e mostrando desinteressada pela realidade brasileira. (KIAN, 2016, s.p.)

Fica claro que a interdisciplinaridade busca responder a uma necessidade de superar um olhar fragmentado, individualizado, como nos processos de produção e socialização do conhecimento, caminhando para novas formas de aprendizagem.

Essa questão ecoa também na necessidade de considerar os conhecimentos do homem enquanto ser dialético e vivente de uma realidade social, onde necessitamos levar em consideração vários contextos e problemáticas, sendo fundamental também trazer esta função ampliada para o âmbito escolar, onde o interdisciplinar efetuará uma excelente colaboração no ensinar e no aprender na escolarização formal.

Entendemos por atitude interdisciplinar, uma atitude frente a alternativas para conhecer mais e melhor; atitude de espera frente aos atos não consumados, atitude de reciprocidade que impele à troca, que impele ao diálogo, ao diálogo com pares anônimos ou consigo mesmo, atitude de humildade frente à limitação do próprio saber, atitude de perplexidade frente à possibilidade de desvendar novos saberes, atitude de desafio frente ao novo, desafio de redimensionar o velho, atitude de envolvimento e comprometimento com os projetos e com as pessoas neles envolvidas, atitude pois, de compromisso em construir sempre de melhor forma possível, atitude de responsabilidade, mas, sobretudo, de alegria, de revelação, de encontro, enfim, de vida. (FAZENDA, 1992a, p, 09).

A interdisciplinaridade está amparada tanto no âmbito pedagógico quanto epistemológico por um conjunto de princípios teóricos formulados a partir de pensadores que auxiliam de forma crítica o modelo positivista das ciências e buscam resgatar o caráter, a visão, da totalidade do conhecimento.

O que com isso queremos dizer é que o pensar interdisciplinar parte do princípio de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma racional. Tenta, pois, o diálogo com outras formas de conhecimento, deixando-se interpenetrar por elas. Assim, por exemplo, aceita o conhecimento do senso comum como válido, pois é através do cotidiano que damos sentidos às nossas vidas. (FAZENDA, 2009, p. 17).

Essa forma de perceber o conhecimento está possibilitando o impulsionar e transformações em agir e pensar no ser humano. Dessa forma é entendido o interdisciplinar como um movimento importante para ensinar e aprender, possibilitando auxiliar os educadores e as escolas na ressignificação do trabalho pedagógico em relação ao currículo, métodos, conteúdos, avaliações e até mesmo na forma de organizar o ambiente de aprendizagem escolar.

Esta necessidade de interdisciplinaridade no que tange a produção do conhecimento tem fundamento no caráter dialético da realidade social que possui ao mesmo tempo um modo uno e diverso da realidade intersubjetiva, esse viés nos impõe distinguir os limites reais os sujeitos, mas isso não significa que tenhamos que abandonar ou fragmentar os conhecimentos que se conectam a determinado viés de análise e no caso deste estudo do estudo do Direito.

Assim, em uma sociedade pós-moderna influenciada principalmente pelas múltiplas informações, deve-se ter em mente que é necessário mudar a forma de evidenciar o cenário dos cursos de Direito, de gladiadores para pacificadores, onde os cursos de direito devem estar preocupados também com uma formação integral e humanizada do futuro profissional dos discentes, sendo uma boa prática para tal concretização as atividades interdisciplinares, ainda muito difíceis de serem observadas dentro das áreas que abrange o currículo do Curso de Direito.

A interdisciplinaridade funciona como princípio mediador entre as diferentes disciplinas e como um elemento teórico-metodológico da diferença e da criatividade. De acordo com Fazenda (2015), para ter a interdisciplinaridade é preciso que a prática e didática se interliguem, sendo assim, é necessário ter um envolvimento crítico e reflexivo, para ter maturidade e permitir que a interação aconteça, devido a sua complexidade. E, prossegue:

A interdisciplinaridade na formação profissional requer competências relativas às formas de intervenção solicitadas e às

condições que concorrerem ao seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requerem a conjugação de diferentes saberes disciplinares sejam de ordem prática e/ou didática. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes da experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo dinamicamente sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjugue os profissionais participantes (FAZENDA, 2015, p. 14-15)

Neste passo, o ensino jurídico interdisciplinar trará ao curso de direito o rompimento com o ensino compactado e fragmentado, a fim de realizar uma conversação “permanente entre as disciplinas e troca de conhecimentos, experiências e metodologias, pode potencializar ou inspirar atitudes mais comunicativas, seja entre as disciplinas, entre os eixos curriculares ou entre projetos de extensão ou de pesquisa.” (DIAS, 2014, p. 25)

É possível afirmar que a perspectiva integrada de tais enfoques curriculares permanece hoje na concepção de interdisciplinaridade. Na medida em que as disciplinas escolares têm suas fontes de organização situadas no conhecimento de referência que é pensada a integração. Trata-se de uma concepção de currículo integrado que valoriza as disciplinas individuais e suas inter-relações. Defender a interdisciplinaridade pressupõe considerar a organização disciplinar e, ao mesmo tempo, conceber formas de inter-relacionar as disciplinas a partir de problemas e temas comuns situados nas disciplinas de referência (LOPES, MACEDO, 2011, p. 131)

Para tanto, evidente é que a efetivação do ensino interdisciplinar, se dará quando houve a interação professor/aluno e professor/professor (FAZENDA, 2003), pois a educação só tem sentido no encontro, na “mutualidade”, numa relação em que haja reciprocidade, amizade e respeito mútuo. A interdisciplinaridade exigirá do professor postura diferenciada, conforme cita Fazenda (2003):

O professor interdisciplinar traz em si um gosto especial por conhecer e pesquisar, possui um grau de comprometimento diferenciado para com seus alunos, ousa novas técnicas e procedimentos de ensino. Antes, porém, analisa-os e dosa-os convenientemente.

Assim, a interdisciplinaridade no Curso de Direito buscará assegurar ao seu acadêmico uma formação integral, tanto social, quanto profissional, humana, entre outras, se despidendo deste conhecimento divididos em pequenas caixinhas que apenas formam profissionais tecnicistas.

CONCLUSÃO

Diante das leituras e levantamentos realizados até o momento, que a epistemologia está em constante transformação, levando em consideração o seu tempo, o local, a cultura, as formas de analisar as ciências e o contexto social ao qual estão inseridos. Isso não é diferente no curso de Direito que já está enfrentando mudanças neste cenário do ensino do jurídico, a fim de direcionar os discentes a terem uma visão global do Curso e ao final alcançarem capacidade de observar seu papel em prol aos anseios sociais.

Buscou-se observar e estudar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico, no que tange a sua relação na produção do conhecimento.

Neste passo, quando realizamos a leitura das ponderações de Guadarrama Gonzáles, observa-se que o reducionismo epistemológico é devidamente importante, uma vez que está estritamente relacionado à este movimento histórico, cultural e social que tanto interfere nas ciências sociais.

Desta forma, observa-se que é preciso acabar com as fronteiras que não permitem que os estudos jurídicos possam ser analisados de forma compartilhada, interdisciplinar, o que ocorrendo irá dar início à formação de profissionais diferenciados, menos tecnicistas.

É preciso buscar formas de efetivar o compartilhamento dos conteúdos e práticas jurídicas que são interligadas, para isso o primeiro passo é movimentar-se no sentido de fomentar ações práticas que concretizem os aspectos curriculares.

Assim, é possível perceber através dos estudos o favorecimento ao entender do processo da historicidade da produção do conhecimento e na sua evolução, uma vez que se não fosse os debates, as ciências não estariam em constante progresso.

REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA. Clovis. **História da Faculdade do Recife**. Rede Virtual de Biblioteca. Brasília: 1977.

BORGES, Denise Cristine. **A realidade do ensino jurídico no Brasil e suas perspectivas**. 2010. Disponível em: <[http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao04/convidados/A_REALIDADE_ENSINO_JURIDICO-DENISE .pdf](http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao04/convidados/A_REALIDADE_ENSINO_JURIDICO-DENISE.pdf)>. Acesso em 23 de novembro de 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 9394/96**. Dispõe “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

CARDOSO, Fernando da Silva Cardoso; CARVALHO, Mário de Faria Carvalho. Questões teórico epistemológicas à pesquisa social contemporânea: o pesquisador, o ator social e outros aspectos. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo, v. 18, n. 30, p. 36-50, 2018.

CUNHA, Luiz Antônio. **Diretrizes para o estudo histórico do ensino superior no Brasil**. Fórum da Educação. Rio de Janeiro: 1981, p. 3/28. Disponível <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fe/article/viewFile/60555/58801>>. Acesso em 10 de novembro de 2021.

D'AGOSTINI, Franca. Analíticos e continentais. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

DIAS, Renato Duro. Relações de poder e controle no currículo do Curso de Direito da FURG. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade Educação. Universidade Federal de Pelotas, 2014. Repositório UFPel. Disponível em <http://repositorio.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/3348>. Acesso em 25 de julho de 2021.

FAZENDA, Ivani C. A. **Práticas Interdisciplinares na Escola**. 3ª edição São Paulo, Cortez, 1996 <http://www.scribd.com/doc/8552690/Praticas-Interdisciplinares-na-Escola>.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: Didática e Prática de Ensino**. Revista Interdisciplinaridade/Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade (GEPI)- Educação: Currículo- Linha de Pesquisa: Interdisciplinaridade. v.1, n.6- especial. p. 9-17. São Paulo: PUCSP, 2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais**. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lúcio. Interdisciplinaridade. 9. Ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GUADARRAMA GONZÁLEZ, P. Para qué sirve la epistemología para un investigador y un profesor. Bogotá: Magistério Editorial, 2018

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro. Imagio Editora: 1976.

KIAN, Fatima Aparecida. **Interdisciplinabilidade no Direito e na Educação**. Disponível em: <https://fatimakian.jusbrasil.com.br/artigos/316025681/interdisciplinabilidade-no-direito-e-na-educacao>. Acesso em 19 de novembro de 2021.

LAZARETTI, Bruna Furini. **O ensino jurídico no Brasil no primeiro momento republicano e sua evolução histórico-metodológica**. Revista Brasileira de História do Direito. Brasília. V. 3, n. 1, p. 55/74. Jan/Jun. 2017.

LEITE, Maria Cecília Lorea; DIAS, Renato Duro. **Imagens da justiça e questões de gênero e sexualidade: elementos para a análise do currículo do curso de direito e de sua pedagogia**. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2662/950>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

LOPES; Alice C.; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/porta1/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em 19 de novembro de 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Parecer Homologado 365**. Portaria nº 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34. <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>>.

MEC. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Realidade Social**. 17 Sequência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, 1988. Disponível: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1535>>. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. 2. ed. Habitus Editora. Florianópolis: 2020.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990**. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior: Universidade de São Paulo, 1991. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acessado 16 de outubro de 2019.

STEFAN, Guilherme; LEITE, Maria Cecília Lorea; **A questão social no currículo de direito**: uma discussão através de imagens. Coleção Imagens da Justiça, Contemporaneidade, imagens da justiça e ensino jurídico. Organização de Maria Cecília Lorea Leite, José Octavio Van-Dúnem, Ana Clara Correa Henning. – São Leopoldo: Casa Leiria, 2016. Disponível em <https://gpaju.paginas.ufsc.br/files/2016/03/Livro-Imagens-da-Justi%C3%A7a-v.-01.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2021.

STOCCO, Josete Alzira Passamani. **(Re)pensando a construção dos projetos políticopedagógicos de curso de graduação**. UPF. Passo Fundo: 2011. Disponível em [file:///C:/Users/User/Downloads/1737-Texto%20do%20artigo-6561-1-10-20110614%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/1737-Texto%20do%20artigo-6561-1-10-20110614%20(1).pdf). Acesso em 18 de outubro de 2021.

VAL, Eduardo Manuel. HOPSTEIN, Graciela. **O ensino superior em Direito no Brasil**: cenários, perspectivas e principais desafios. n. 12 p. 167-184. Aprender - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação: Vitória da Conquista, 2009.